

MENSAGEM

Assunto: Esclarecimento 01

Referência: Pregão Eletrônico n. 41/2007

Objeto: Registro de Preço, para contratação de empresa para fornecimento e substituição do carpete em rolo por carpete em placa que se encontra nos módulos I e J do complexo ANEEL/ANP/CPRM.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 41/2007

ESCLARECIMENTO 01

Prezados Senhores,

1. Em atenção aos pedidos de esclarecimentos enviados por empresas que retiraram o edital em referência, seguem respostas abaixo.
2. O presente esclarecimento passa a integrar o Pregão Eletrônico n. 41/2007, devendo seus termos ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes que vierem a participar do certame.
3. **Devido às alterações efetuadas no edital em decorrência dos esclarecimentos apresentados, será concedido novo prazo legal para recebimento das propostas e realização do certame.**

DATA: 04/10/2007

HORÁRIO DA ABERTURA DO CERTAME: 10:00 horas

4. A presente mensagem está disponível no site www.comprasnet.gov.br e também no site da ANEEL (www.aneel.gov.br).

Carolina Pereira de Araujo da Veiga
Pregoeira

Pergunta 01

Exigência do item 8.2.4.1 quanto a Certidão de Registro da licitante no CREA.

Resposta 01

Acatada a alteração, a exigência de registro no CREA permanece apenas para o Responsável Técnico.

Pergunta 02

Exigência do item 8.2.4.2 que os atestados ou declarações de capacidade técnica sejam registrados no CREA.

Resposta 02

Acatada a alteração, os atestados ou declarações de capacidade técnica expedidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado não precisam ser registrados no CREA.

Pergunta 03

Empresa questiona o que fazer no caso de não ter engenheiro ou arquiteto registrado.

Resposta 03

No ato da habilitação a licitante deverá **designar** o responsável técnico.

No ato da assinatura do contrato a licitante deverá comprovar que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da licitante por intermédio do Contrato Social, se sócio; ou da Carteira de Trabalho; ou **Contrato de Trabalho** ou da certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, se nela constar o nome do profissional indicado ou documento equivalente.

Pergunta 04

Quanto à indicação solicitada no item 8.2.4.5.

Resposta 04

Não será exigida, a empresa deverá cumprir o item 4.9 da Ata de Registro de Preços que rege é obrigação da contratada fornecer, para emprego na execução dos serviços, material de primeira qualidade, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for reprovado pela Fiscalização, quer em razão do material, quer da mão-de-obra.

Pergunta 05

Quando necessitamos, por contrato de obra, de um engenheiro ou arquiteto, fazemos a contratação de gerenciamento especificamente para aquela operação, seria necessário para esta licitação?

Resposta 05

Sim, é necessário. No ato da assinatura do contrato a empresa deverá comprovar que responsável técnico designado pertence ao quadro permanente da licitante, esta comprovação pode ser por intermédio de contrato de trabalho conforme item 8.2.4.4 do edital.

Pergunta 06

Item 8.2.3.4 – grifo original: *“os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices no subitem anterior, quando de suas habilitações, deverão comprovar o patrimônio líquido mínimo de R\$ 94.770,00 (noventa e quatro mil, setecentos e setenta reais).”*

Questionamos: A exigência não seria de capital social mínimo como de hábito em vez de patrimônio líquido mínimo?

Resposta 06

A Lei n. 8666/93 Art. 31 Parágrafos 2º e 3º permite ao administrador público a discricionariedade de optar entre capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo.

A ANEEL exigirá patrimônio líquido mínimo. O Capital Social compõe a conta Patrimônio Líquido da empresa.

A Lei 6.404/76 no Art. 178 § 2º alínea d, rege que no balanço, as contas serão classificadas segundo os elementos do patrimônio que registrem, e agrupadas de modo a facilitar o conhecimento e a análise da situação financeira da companhia. A conta patrimônio líquido será dividida em capital social, reservas de capital, reservas de reavaliação, reservas de lucros e lucros ou prejuízos acumulados.

Pergunta 07

Estamos executando uma obra com metragem superior ao exigido, porém ainda não atingimos a metragem de 2500 m² de carpetes instalados. Podemos apresentar um atestado de capacidade técnica ainda executando o serviço com o total previsto da obra?

Resposta 07

Sim, conforme o item 8.2.4.2 – os atestados ou declarações de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devem comprovar que a empresa licitante tenha prestado ou **esteja prestando** serviços de substituição de carpetes de área de 2500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).

Pergunta 08

Item 8.2.4.3 – Grifo original: *“a comprovação da qualificação do **engenheiro**, responsável técnico do licitante, será feita mediante apresentação do Registro junto ao CREA”* **Questionamos:** O profissional de arquitetura também está habilitado para executar o serviço objeto deste certame, segundo a resolução nº: 218 de 29 de junho de 1973, em vigor, do CONFEA, entidade máxima da classe. Esta CPL confirma?

Resposta 08

Será acatada, responsável técnico poderá ser engenheiro ou arquiteto devidamente registrado no CREA.

Pergunta 09

Empresa solicita planta baixa e Lay Out do módulos I e J do complexo ANEEL/ANP/CPRM.

Resposta 09

Solicitação acatada. As plantas já estão disponibilizadas para *download* no site da ANEEL.

Pergunta 10

Empresa questiona a exigência do item 8.2.1.3.

Resposta 10

Solicitação acatada. Para realização da vistoria será exigido apenas o representante da empresa.